

## Instruções do Banco de Portugal

### Instrução nº 12/2009

ASSUNTO: Comunicação de informação relativa a contratos de crédito aos consumidores

Com a publicação do Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2008/48/CE, de 23 de Abril, relativa a contratos de crédito aos consumidores, passa a existir uma TAEG máxima aplicável a estes contratos. Esta taxa deve ser determinada através da TAEG média praticada no mercado pelas instituições de crédito ou sociedades financeiras e divulgada trimestralmente pelo Banco de Portugal. Para esse efeito torna-se necessário recolher informação que permita proceder à determinação das TAEG máximas a aplicar a cada tipo de contrato neste âmbito.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 28.º do Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho, o Banco de Portugal determina o seguinte:

#### 1. Objecto

As instituições de crédito são obrigadas a comunicar ao Banco de Portugal informação sobre os contratos de crédito aos consumidores, enquadrados no âmbito de aplicação do Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho, cujo montante de crédito esteja compreendido entre 200 e 75 mil euros.

#### 2. Definições

Para efeitos da presente instrução consideram-se as seguintes definições:

- a) Período de referência – período a que se refere o dever de comunicação e que corresponde ao mês de calendário.
- b) Categoria de crédito – classificação do crédito aos consumidores a realizar de acordo com o apresentado no número 3.
- c) Canal de comercialização – meio através do qual o crédito é concedido ao consumidor, o que para efeitos da presente instrução pode ser realizado através de “Ponto de venda”, quando o contrato é celebrado no âmbito da venda de bens ou da prestação de serviços, por intermédio de um fornecedor cuja actividade principal é a venda desses bens ou serviços, ou celebrado “Directamente na instituição de crédito” caso contrário.
- d) Crédito subvencionado – contrato de crédito celebrado entre a instituição de crédito e o seu cliente, subvencionado por uma entidade terceira, que pode ser, designadamente, o próprio fornecedor do bem ou serviço.
- e) Crédito protocolado - crédito concedido ao cliente ao abrigo de um protocolo entre a instituição de crédito e uma entidade terceira, que pode ser uma entidade pública ou uma sociedade não financeira.
- f) Período de *free-float* - característica dos cartões de crédito quando o contrato prevê a utilização do crédito sem que haja lugar à cobrança de juros num período mínimo de 30 dias corridos, independentemente da modalidade de reembolso acordada com o cliente.
- g) Consumidor – pessoa singular que actua com objectivos alheios à sua actividade comercial ou profissional.

#### 3. Categorias de crédito

- a) Crédito pessoal – crédito com plano temporal de reembolso e duração do empréstimo definidos no início do contrato, à excepção do crédito automóvel. Este tipo de crédito inclui as seguintes subcategorias:
  - i) Sem finalidade específica – crédito concedido sem que esteja definida a finalidade a que se destina;
  - ii) Finalidade lar - crédito destinado à aquisição mobiliário e de equipamentos para o lar.

**iii)** Finalidade educação, saúde e energias renováveis – crédito destinado ao financiamento de educação, saúde e equipamentos de energias renováveis.

**iv)** Outras finalidades – crédito destinado ao financiamento de determinado bem ou serviço, que não se inclua nas categorias anteriores.

**v)** Locação financeira de equipamentos - crédito para aquisição de equipamentos que envolva operações de locação financeira.

**vi)** Crédito consolidado - crédito, sem garantia hipotecária sobre imóvel, cuja finalidade é a concentração num único empréstimo, numa única instituição de crédito, de dois ou mais créditos anteriormente detidos pelo mutuário, em mais do que uma instituição de crédito.

**b) Crédito automóvel** – crédito destinado à aquisição de automóvel ou outros veículos, com plano de reembolso e duração do empréstimo definidos no início do contrato. Este tipo de crédito inclui as seguintes sub-categorias:

**i)** Locação financeira ou Aluguer de Longa Duração (ALD) com opção ou obrigação de compra: novos - crédito para aquisição de veículos novos que envolva operações de locação financeira ou de ADL com opção ou obrigação de compra.

**ii)** Locação financeira ou Aluguer de Longa Duração (ALD) com opção ou obrigação de compra: usados - crédito para aquisição de veículos usados que envolva operações de locação financeira ou de ALD com opção ou obrigação de compra.

**iii)** Crédito com reserva de propriedade: novos - crédito para aquisição de veículos novos que envolva a reserva de propriedade do veículo.

**iv)** Crédito com reserva de propriedade: usados - crédito para aquisição de veículos usados que envolva a reserva de propriedade do veículo.

**v)** Outros: novos - crédito para aquisição de veículos novos que não se enquadre nas alíneas anteriores.

**vi)** Outros: usados - crédito para aquisição de veículos usados que não se enquadre nas alíneas anteriores.

**c) Cartões de crédito** – contratos de duração indeterminada ou de renovação automática, sem plano temporal de reembolso fixado, em que é estabelecido um limite máximo de crédito e cuja utilização do crédito é realizada através de cartão.

**d) Linhas de crédito** - contratos de duração indeterminada ou de renovação automática, com plano temporal de reembolso fixado, em que é estabelecido um limite máximo de crédito e cuja utilização do crédito não é realizada através de cartão.

**e) Contas correntes bancárias** – contratos de duração determinada, sem plano temporal de reembolso fixado, em que é estabelecido um limite máximo de crédito.

**f) Facilidade de descoberto** – facilidade de utilização de crédito, associada a uma conta de depósito à ordem, em que, para além do saldo dessa conta, se permite a sua movimentação até um limite de crédito previamente estabelecido. Para efeitos da presente instrução deverão ser considerados apenas os descobertos bancários cujos contratos não prevejam a obrigatoriedade de reembolso no prazo de um mês. Nas facilidades de descoberto distinguem -se as seguintes sub-categorias:

**i)** Com domiciliação de ordenado – descoberto bancário concedido com base na domiciliação de ordenado.

**ii)** Sem domiciliação de ordenado – descoberto bancário concedido sem base na domiciliação de ordenado.

#### **4. Dever de comunicação, calendário e prazo**

**a)** A informação a comunicar respeita aos contratos de crédito aos consumidores celebrados no período de referência e deve ser enviada ao Banco de Portugal no prazo de 10 dias úteis a contar do final desse período.

**b)** A primeira comunicação de informação deverá ser referente aos contratos de crédito aos consumidores celebrados no mês de Julho de 2009 e remetida até ao dia 31 de Agosto de 2009.

#### **5. Caracterização da informação a comunicar**

- a) A informação deve ser comunicada de acordo com o formato da “Tabela de Comunicação”, constante do Anexo I à presente instrução, em que a cada linha deve corresponder a informação referente a cada contrato de crédito celebrado no período de referência.
- b) A caracterização dos elementos constantes da tabela referida na alínea anterior deve ser realizada da seguinte forma:
- i) Código da IC – deve ser preenchido com o código de registo da instituição de crédito junto do Banco de Portugal, utilizando sempre quatro dígitos.
  - ii) Categoria de crédito – código da categoria de crédito, de acordo com a tabela A do Anexo II e com as definições constantes do número 2 da presente instrução.
  - iii) Montante – valor do montante de crédito contratado ou do limite máximo de utilização. A unidade monetária a utilizar na comunicação deve ser o Euro, com arredondamento dos valores ao cêntimo de euro. Deve ser utilizada a vírgula como separador decimal.
  - iv) Duração do contrato – código de duração do contrato, de acordo com a tabela B do Anexo II à presente instrução. Deve ser indicado o número de meses de duração do contrato ou o código “00” no caso de contratos de duração indeterminada ou renovação automática.
  - v) Tipo de taxa de juro – código do tipo de taxa de juro, de acordo com a tabela C do Anexo II à presente instrução. Se estiver previsto mais do que um tipo de taxa de juro, indicar o regime em vigor no início do contrato.
  - vi) TAN – valor da taxa anual nominal. Se estiver prevista mais do que uma taxa anual nominal, indicar o valor aplicável no início do contrato. Deve ser utilizada a vírgula como separador decimal.
  - vii) Subvenção/Protocolo – código de subvenção ou de protocolo, de acordo com a tabela D do Anexo II e com as definições constantes no ponto 2 da presente instrução.
  - viii) Canal de comercialização – código do canal de comercialização, de acordo a tabela E do Anexo II e com as definições constantes no número 2 da presente instrução.
  - ix) Garantias – código da garantia, de acordo com a tabela F do Anexo II da presente instrução.
  - x) TAEG – valor da taxa anual de encargos efectiva global. A TAEG deve ser reportada com uma casa decimal, arredondada por excesso se a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito caso contrário. Deve ser utilizada a vírgula como separador decimal.

## 6. Forma de comunicação

- a) A informação deve ser remetida ao Banco de Portugal, em ficheiro Excel, via portal BPnet (www.bportugal.net), através do serviço de “Reporte de TAEG” disponível na área “Supervisão”.
- b) O ficheiro acima referido deve ser enviado por *file transfer* com a nomenclatura “TAEG\_MMAAA.xls”, correspondendo MM ao mês e AAAA ao ano a que se referem os dados, por exemplo “TAEG\_072009.xls”.
- c) O template do ficheiro Excel da “Tabela de Comunicação” constante do Anexo I à presente instrução, encontra-se disponível na área do Portal BPnet acima referida, bem como no anexo constante do Sistema de Instruções do Banco de Portugal (SIBAP).
- d) A primeira comunicação de informação a realizar até ao dia 31 de Agosto de 2009 deve ser remetida através do endereço de e-mail [supervisao.comportamental@bportugal.pt](mailto:supervisao.comportamental@bportugal.pt).

## 7. Entrada em vigor

A presente instrução entra em vigor no dia 15 de Agosto de 2009.